Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA ENTRE 25 E 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Às 14 horas do dia 25 de novembro de 2024, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 577, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (https://www.gov.br/antaq).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.012818/2024-44 e 50300.014436/2024-55, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery;

- 50300.008910/2017-81, 50300.014492/2024-90 e 50300.019776/2024-72, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;

- 50300.004737/2024-71, 50300.016900/2019-81, 50300.016928/2024-85 e 50300.020814/2024-30, de relatoria do Diretor Lima Filho; e

- 50300.005071/2024-78, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 719 a 739, 743 e 744, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 719-2024-ANTAQ

1. Processo: 50000.014484/2000

2. Interessado: Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas (SOG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento protocolado pela Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT) com o intuito de requerer a revisão do Acórdão nº 157-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. revisar os termos do Acórdão nº 157-2024-ANTAQ, para declarar que o projeto de incorporação de 11.083,00m² na área autorizada, sendo 2.893m² a leste do cais e 8.190m² a oeste do cais, não implica em ampliação de área, restando preservada a área de acostagem de 163.909,33 m² ("estruturas de concreto"), assim como a área total autorizada do Terminal de Uso Privado (TUP) DP World, em 1.372.225 m², constituindo, portanto, mera alteração de *layout* do Terminal, no âmbito dos investimentos facultativos previamente autorizados nos termos da Cláusula Segunda, Subcláusula Quinta, do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 17/2014-ANTAQ;

5.2. informar que, uma vez estando as obras de reconfiguração do *layout* do cais previstas no escopo dos investimentos referenciados no segundo parágrafo da Cláusula Segunda, Subcláusula Quinta do referido Contrato de Adesão, não subsistem óbices para a realização dessas obras, competindo à Autorizatária, no entanto, apresentar à ANTAQ o projeto acompanhado do cronograma de execução para acompanhamento pela setorial técnica de Fiscalização desta Agência Reguladora, assim como observar o atendimento aos normativos de regência da ANTAQ sobre o assunto;

5.3. reconhecer a possibilidade de celebração de termo aditivo ao Contrato de Adesão (Adaptação) nº 17/2014-ANTAQ, de titularidade da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT), inscrita no CNPJ sob o nº 02.805.610/0001-98, nos moldes propostos pela minuta de termo aditivo (SEI nº 2396342), para fins de conceber a ampliação da estrutura de acostagem que será construída sobre o espaço físico em águas públicas do Terminal de Uso Privado localizado localizado no município de Santos/SP; e

5.4. cientificar a Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT) e o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 720-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.002321/2024-18

2. Interessado: Amazon Aço e Comércio Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas (SOG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de emissão de TLO e HTI protocolado pela Amazon Aço e Comércio Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. consignar que a não apresentação do Plano de Segurança Portuária (PSP) do terminal de titularidade da empresa Amazon Aço e Comércio Ltda. não constitui óbice para a emissão do Termo de Liberação de Operação (TLO);

5.2. assentar que o referido Plano de Segurança é condição necessária para a emissão da Habilitação ao Tráfego Internacional (HTI), conforme estabelecido no art. 30, § 2º da Resolução ANTAQ nº 71/2022; e

5.3. dar conhecimento à Superintendência de Outorgas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 721-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.019777/2024-17

2. Interessado: Marine Production Systems do Brasil Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas (SOG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de prorrogação do prazo de adimplemento da cláusula suspensiva do Contrato de Adesão nº 09/2022-MINFRA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. deferir o pleito formulado pela empresa Marine Production Systems do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.374/0001-30, signatária do Contrato de Adesão nº 09/2022-MINFRA, para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão, o prazo para apresentação da documentação de que trata a Cláusula Décima Sétima – da Condição Suspensiva à Comprovação do Direito de Uso e Fruição da Área – do indigitado contrato; e

5.2. cientificar a Interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 722-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.021397/2024-42

2. Interessado: Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas (SOG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento

protocolado pela Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT) visando à ampliação de estruturas em espaço físico de águas públicas,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. revisar os termos do Acórdão nº 157-2024-ANTAQ, para declarar que o projeto de incorporação de 11.083,00m² na área autorizada, sendo 2.893m² a leste do cais e 8.190m² a oeste do cais, não implica em ampliação de área, restando preservada a área de acostagem de 163.909,33 m² ("estruturas de concreto"), assim como a área total autorizada do Terminal de Uso Privado (TUP) DP World, em 1.372.225 m², constituindo, portanto, mera alteração de *layout* do Terminal, no âmbito dos investimentos facultativos previamente autorizados nos termos da Cláusula Segunda, Subcláusula Quinta, do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 17/2014-ANTAQ;

5.2. informar que, uma vez estando as obras de reconfiguração do *layout* do cais previstas no escopo dos investimentos referenciados no segundo parágrafo da Cláusula Segunda, Subcláusula Quinta do referido Contrato de Adesão, não subsistem óbices para a realização dessas obras, competindo à Autorizatária, no entanto, apresentar à ANTAQ o projeto acompanhado do cronograma de execução para acompanhamento pela setorial técnica de Fiscalização desta Agência Reguladora, assim como observar o atendimento aos normativos de regência da ANTAQ sobre o assunto;

5.3. reconhecer a possibilidade de celebração de termo aditivo ao Contrato de Adesão (Adaptação) nº 17/2014-ANTAQ, de titularidade da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT), inscrita no CNPJ sob o nº 02.805.610/0001-98, nos moldes propostos pela minuta de termo aditivo (SEI nº 2396342), para fins de conceber a ampliação da estrutura de acostagem que será construída sobre o espaço físico em águas públicas do Terminal de Uso Privado localizado no município de Santos/SP; e

5.4. cientificar a Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT) e o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 723-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.022692/2024-16

2. Interessado: Companhia Docas do Pará (CDP)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Diretoria D1

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pela Companhia Docas do Pará (CDP) em contraposição ao Acórdão nº 572-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Companhia Docas do Pará (CDP) em contraposição ao Acórdão nº 572-2024-ANTAQ, eis que insubsistentes as alegações de omissão e

obscuridade na decisão embargada;

5.2. indeferir o pedido de aplicação de efeito suspensivo aos Embargos de Declaração;

5.3. comunicar a Companhia Docas do Pará (CDP) acerca da presente decisão; e

5.4. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 724-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.000739/2024-91

2. Interessado: Terminal Portuário do Mearim S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso Hierárquico interposto pelo Terminal Portuário do Mearim S.A. em detrimento do Auto de Infração nº 5320-1 (SEI nº 1503801) que culminou na Deliberação PAS 122 (SEI nº 2088105), e a consequente aplicação de penalidade de multa no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XIV, artigo 36, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, por não iniciar a construção da instalação portuária no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, descumprindo obrigação prevista no inciso XIX, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Adesão nº 86/2015 (SEI nº 0578779),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso Hierárquico interposto pelo Terminal Portuário do Mearim S.A., CNPJ nº 08.597.768/0001-04, visto que foram atendidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. no mérito, negar provimento ao Recurso Hierárquico e declarar subsistente o Auto de Infração nº 5320-1 (SEI nº 1503801), no âmbito da Deliberação PAS nº 122 (SEI nº 2088105), e aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XIV, artigo 36, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, vigente à época dos fatos, visto que constatadas a autoria e a materialidade; e

5.3. informar o Ministério de Portos e Aeroportos e o Terminal Portuário do Mearim S.A. acerca da decisão exarada nos presentes autos.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 725-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.011327/2023-03

2. Interessado: Transportes Fluviais Taffarel Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de reajuste de preços dos serviços de transporte aquaviário prestados por empresa autorizada a operar na navegação de travessia do Porto Vera Cruz (RS) para o Porto Panambi-Missiones (Argentina),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir, com ressalvas, o pedido de reajuste de preços dos serviços de transporte aquaviário prestados pela empresa Transportes Fluviais Taffarel Ltda., CNPJ nº 94.144.193/0001-06, autorizada a operar na travessia Porto Vera Cruz (RS) / Porto Panambi-Missiones (Argentina), conforme Termo de Autorização nº 190/2005-ANTAQ, salientando que, para novos requerimentos de elevação de preços, a empresa deverá apresentar a memória de cálculos do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro da empresa; e

5.2. comunicar a empresa Transportes Fluviais Taffarel Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 726-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.015970/2022-17

2. Interessado: MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do recurso hierárquico interposto pela empresa MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. em face da decisão proferida mediante a Deliberação PAS nº 55/2021/SFC, de aplicação da penalidade de multa pecuniária, pela prática da infração tipificada no art. 28, inciso II, da Resolução Normativa ANTAQ nº 18/2017,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso hierárquico interposto pela MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. em face da decisão proferida mediante a Deliberação PAS nº 55/2021/SFC, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

5.2. no mérito, dar provimento ao recurso hierárquico, reformando a decisão proferida na Deliberação PAS nº 55/2021/SFC, para declarar extinto o processo sancionador

nº 50300.017131/2020-71, uma vez que restou prejudicado por fato superveniente (art. 52 da Lei nº 9.784/1999);

5.3. cientificar a MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. acerca da presente decisão; e

5.4. determinar o arquivamento dos autos.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 727-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.011035/2023-62

2. Interessado: Porto Ponta do Félix S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do julgamento do Auto de Infração nº 006099-2, lavrado em desfavor da arrendatária Porto Ponta do Félix S.A., CNPJ nº 85.041.333/0001-11, referente à armazenagem e movimentação de Nitrato de Amônio,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 006099-2 para o Fato 1;

5.2. declarar a subsistência do Auto de Infração nº 006099-2 para o Fato 2, com a sanção pecuniária no valor de R$ 18.042,75 (dezoito mil quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), por prática da infração tipificada no inciso XXI do art. 33 da Resolução ANTAQ nº 75/2022, consubstanciada pela armazenagem inadequada de 17 *big bags* sob a marquise do AZ-06, fora dos armazéns designados, sem demarcação ou controle de acesso;

5.3. determinar que a arrendatária Terminal Porto Ponta do Félix S.A. e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA iniciem imediatamente o trâmite para adequar o Contrato de Arrendamento nº 003/95, de 26 de abril de 1995, de modo que passe a ser prevista expressamente a movimentação do Nitrato de Amônio;

5.4. determinar que a arrendatária Terminal Porto Ponta do Félix S.A. e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA comuniquem a ANTAQ, no prazo de 15 dias, quais as medidas tomadas para a adequação do Contrato de Arrendamento nº 003/95;

5.5. cientificar a interessada e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA acerca da presente decisão; e

5.6. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades regionais acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber

Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 728-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.011313/2022-09

2. Interessado: Transporte Marítimo Figueredo Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da extinção da autorização da empresa Transporte Marítimo Figueredo Ltda., autorizada a operar como empresa brasileira de navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, entre Itaqui/RS (Brasil) e Alvear/Corrientes (Argentina), por meio do Termo de Autorização nº 1.763-ANTAQ (SEI nº 1664825),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a extinção, por cassação, do Termo de Autorização nº 1.763-ANTAQ (1664825), de 8 de junho de 2020, de titularidade da empresa Transporte Marítimo Figueredo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.402.765/0001-53, nos termos da alínea "g" do art. 24 da Resolução ANTAQ nº 1.274/2009 e do art. 43, III, c/c art. 48 da Lei nº 10.233/2001;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e a Superintendente de Outorgas - SOG para as devidas providências; e

5.3. notificar a empresa Transporte Marítimo Figueredo Ltda. acerca da presente decisão, por meio de publicação oficial, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 729-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.006587/2024-30

2. Interessados: Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ; MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Reconsideração interposto pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ em face de deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência veiculada no Acórdão nº 112-2024-ANTAQ, de 12/03/2024, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelo CECAFÉ contra o Acórdão nº 450-2023-ANTAQ, de 05/09/2023,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, visto que atendidos os pressupostos recursais;

5.2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão recorrida; e

5.3. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 730-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.009567/2024-11

2. Interessados: Concais S.A. e Autoridade Portuária de Santos

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação de esclarecimento de procedência da arrendatária Concais S.A., titular do Contrato de Arrendamento PRES/022.98, celebrado entre a União, por intermédio do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca da interpretação das cláusulas referentes ao cálculo e reajuste dos valores de Movimentação Mínima Contratual (MMC) adotada pela Autoridade Portuária de Santos (APS), no contexto do processo em questão,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. responder à Consulente que:

5.1.1. à luz da Cláusula Sexta e seus Parágrafos Primeiro e Segundo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento PRES/022.98, os valores da MMC estipulados pela APS, para os períodos de 2020/2021 e 2021/2022 devem ser de 214.714 passageiros, servindo também para os períodos seguintes, considerando os quantitativos em cada quinquênio e a MMC do período (ano) anterior, o que for maior; e

5.1.2. a interpretação pretendida pela Autoridade Portuária de Santos (APS) não encontra lastro nas Cláusulas do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento PRES/022.98;

5.2. cientificar a Concais S.A. e a Autoridade Portuária de Santos (APS) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 731-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.013348/2022-74

2. Interessado: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do julgamento do Auto de Infração nº 005731-2, lavrado em desfavor da empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 84.098.383/0004-15, por descumprimento da determinação constante do item 5.2. do Acordão nº 411-2022-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar subsistente o Auto de Infração nº 005731-2, lavrado em desfavor da empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., uma vez que restaram comprovadas a autoria e materialidade da infração imputada à autuada;

5.2. aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) à empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda. pela infração prevista no art. 33, inciso XXXVII, alínea "a", da Resolução ANTAQ nº 75/2022, por descumprir a determinação constante do item 5.2. do Acordão nº 411-2022-ANTAQ; e

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 732-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.017374/2024-33

2. Interessado: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do requerimento de autorização formulado pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, na qualidade de Autoridade Portuária, por meio do qual solicita autorização para realizar processo seletivo simplificado para exploração transitória da Área 23, incluindo os armazéns 5 e 6, respectivamente identificados no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto Organizado de Salvador como Áreas 7 e 8, pelo prazo de 2 (dois) anos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar que não há óbices à realização de processo seletivo simplificado para exploração transitória da Área 23, localizada no Porto Organizado de Salvador, visto que a área está relacionada pelo poder concedente como passível de arrendamento e qualificada, no âmbito do

Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, como parte integrante da área objeto do processo licitatório em curso do Terminal SSD04;

5.2. declarar a impossibilidade de realização de processo seletivo simplificado para exploração transitória das Áreas 7 e 8, localizadas no Porto Organizado de Salvador, visto que não estão relacionadas pelo poder concedente como passíveis de arrendamento;

5.3. dispor que, em regra, o prazo máximo e improrrogável para exploração transitória de áreas do porto organizado deverá ser o estabelecido na Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 733-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.017605/2024-17

2. Interessado: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da solicitação de autorização formulada pela empresa Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda., em caráter especial e de emergência, para o transbordo de cargas na modalidade longo curso e cabotagem, durante o período de setembro de 2024 a janeiro de 2025, em instalação de sua titularidade localizada no município de Barcarena/PA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. indeferir a solicitação de autorização especial e de emergência formulada pela empresa Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda., visto que ausentes os pressupostos necessários previstos no art. 49 da Lei nº 10.233/2001;

5.2. dar conhecimento desta decisão à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para fins de acompanhamento no âmbito de suas atividades de fiscalização; e

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 734-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.019471/2024-61

2. Interessado: Flic Flyinn Innovation Center Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do requerimento de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário formulado por Flic Flyinn Innovation Center Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.426.857/0001-36, referente à construção e operação de um cluster naval, denominado Sette Mari, localizado no município de Florianópolis/SC, com fulcro no art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. indeferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário referente à construção e operação do cluster naval, denominado Sette Mari, localizado no município de Florianópolis/SC, visto que a instalação não é passível do registro de que trata a Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

5.2. dispor que a requerente poderá requerer à ANTAQ autorização para construção e exploração da instalação portuária, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução-ANTAQ nº 71/2022; e

5.3. cientificar a requerente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 735-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.020394/2024-91

2. Interessado: Hydrosolos Locações Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do recurso de reconsideração interposto por Hydrosolos Locações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.836.641/0001-95, em face da decisão proferida no Acórdão nº 402-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Hydrosolos Locações Ltda. em face da decisão proferida no Acórdão nº 402-2024-ANTAQ, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

5.2. no mérito, dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, reformando a decisão proferida no Acórdão nº 402-2024-ANTAQ, para tornar sem efeito o item 5.1 e determinar à Secretaria-Geral que notifique a empresa Hydrosolos Locações Ltda., para querendo, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação, apresentar suas contrarrazões acerca da proposta de extinção, por meio de cassação, da outorga de autorização conferida por meio do Termo de

Autorização nº 1.874-ANTAQ, de 21 de junho de 2021, uma vez que não foi comprovada a prestação regular do serviço na navegação para a qual a empresa foi outorgada, condição indispensável ao cumprimento do objeto da autorização, conforme fundamento do art. 43, inciso III, c/c art. 48 da Lei nº 10.233/2001;

5.3. determinar à Superintendência de Outorgas que, após a apresentação das contrarrazões da recorrente ou vencido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido a partir da notificação de que trata o item 5.2. deste Acórdão, realize a instrução e a análise exauriente da proposta de extinção da outorga de autorização;

5.4. dar ciência desta deliberação à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais; e

5.5. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 736-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.021395/2024-53

2. Interessados: Brasbunker Participações S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento formulado pela empresa Brasbunker Participações S.A., que visa obter nova autorização em caráter especial, fundamentada no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001 combinado com os incisos I e IV do art. 31 da Resolução ANTAQ nº 71, de 2022, para a movimentação de granel líquido em seu terminal situado em São Gonçalo/RJ, regido pelos termos do Contrato de Adesão nº 9/2020-Minfra,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir o pedido de autorização em caráter especial e de emergência da empresa Brasbunker Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.019/0001-02, titular do Contrato de Adesão nº 09/2020-MINFRA, para, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, e nos incisos I e IV do art. 31 da Resolução ANTAQ nº 71, de 2022, movimentar e/ou armazenar granel líquido em seu TUP "Brasbunker São Gonçalo", localizado no município de São Gonçalo/RJ, limitada ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC o acompanhamento dos desdobramentos da presente decisão; e

5.4. cientificar a requerente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 737-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.022879/2022-58

2. Interessado: Socicam Administração Projetos e Representações Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do julgamento do Auto de Infração nº 5877-7, lavrado em desfavor da empresa Socicam Administração Projetos e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 43.217.280/0001-05, por explorar as áreas não operacionais Az 10 e 10-A, localizadas no Porto Organizado de Manaus/AM, sem a devida autorização do poder concedente,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar subsistente o Auto de Infração nº 5877-7, lavrado em desfavor da empresa Socicam Administração Projetos e Representações Ltda., uma vez que restaram comprovadas a autoria e materialidade da infração imputada à autuada;

5.2. aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) à empresa Socicam Administração Projetos e Representações Ltda. pela infração prevista no art. 34, inciso XIV, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, por explorar, sem autorização prévia do poder concedente, as áreas não operacionais Az 10 e 10-A, localizadas no Porto Organizado de Manaus/AM;

5.3. dispor que as orientações quanto ao parcelamento da multa serão encaminhadas pela Divisão de Distribuição, Deliberações e Comunicações Processuais da ANTAQ quando do recebimento da Notificação de Penalidade; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 738-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.024478/2024-02

2. Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres (ABRATEC); Associação Brasileira de Terminais de Líquidos (ABTL); Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP); Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA); Associação dos Terminais Portuários Privados (ATP); Federação Nacional das Operações

Portuárias (FENOP)

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do referendo da decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 109/2024, por meio da qual a Diretoria Colegiada desta Agência prorrogou o prazo para apresentação de contribuições à Audiência Pública nº 15/2024 e reagendou a audiência pública presencial,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 109/2024; e

5.2. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 739-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.013378/2024-42

2. Interessados: Rumo S.A., Bunge Alimentos S.A. e Zen-Noh Grain Corporation

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de transferência de controle societário direto do Contrato de Arrendamento nº 01/97-A,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Requerimento 2281705, eis que presentes os pressupostos formais apara sua admissibilidade;

5.2.aprovar a transferência de 50% da composição societária da empresa Terminal XXXIX de Santos S.A. (CNPJ nº 04.244.527/0001-12), controlada pela Rumo S.A. (CNPJ nº 02.387.241/0001-60) à Zen-Noh Grain Corporation (CNPJ nº 21.259.368/0001-49) e à Bunge Alimentos S.A. (CNPJ nº 84.046.101-0001-93), sendo cada uma das cessionárias responsável pela aquisição de 25% da composição societária da empresa Terminal XXXIX de Santos S.A., dado o cumprimento das condições elencadas na Resolução ANTAQ nº 57/2021, bem como a ausência de dano, ameaça de lesão, efeito negativo à concorrência ou infração à ordem econômica decorrentes da operação;

5.3. determinar que os presentes autos sejam mantidos com seu grau de acesso restrito, em atendimento ao disposto no art. 28 da Resolução ANTAQ nº 57/2021;

5.4. cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos sobre a presente decisão; e

5.5. comunicar as interessadas sobre a presente decisão.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 743-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.022696/2024-02

2. Interessado: Nordeste Logística I S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do recurso de reconsideração interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 568/2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela empresa Nordeste Logística I S.A., visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida por meio do Acórdão nº 568/2024-ANTAQ;

5.2. cientificar a Recorrente acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 744-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.014510/2024-33

2. Interessados: ANTAQ, Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR e Companhia Docas de São Sebastião - CDSS

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Secretaria Especial de Licitação de Concessões - SELC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do arrendamento de área destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos, carga geral e conteinerizada, no Porto de São Sebastião/SP, denominada SSB01,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 577, ante as razões expostas pelo Relator, em prorrogar por 15 (quinze) dias, a partir de 28/11/2024, o período de audiência e consulta públicas para obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório para o arrendamento da área denominada SSB01, dedicada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos, vegetais e minerais, carga geral e conteinerizada, localizada no Porto Organizado de São Sebastião/SP, nos termos do art. 27, inciso XV, da Lei nº

10.233/2001.

6. Data da Reunião: 25/11 a 27/11/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas do dia 27 de novembro, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier**, **Secretário-Geral**, em 09/12/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho**, **Diretor-Geral**, em 09/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **2412907** e o código CRC **85A4B36D**.